

ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
21ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO DO INSTITUTO REFAZER – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CNPJ/MF nº: 00.951.676/0001-60

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º. O REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, doravante denominada de REFAZER, é uma associação civil beneficente, sem fins econômicos e sem filiação religiosa ou político partidária, com sede na rua Hans Staden, 34 – Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22281-060, com personalidade distinta da de seus membros, que não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo Primeiro: O REFAZER, por deliberação da Presidência, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Artigo 2º. O REFAZER tem prazo indeterminado de duração e sua extinção só ocorrerá mediante proposta da Presidência ou de no mínimo dois terços de seus associados fundadores e efetivos, devendo a decisão ser ratificada por maioria absoluta, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 3º. O REFAZER tem por objetivo planejar, promover, coordenar e executar atividades de assistência humanitária e social em prol de crianças e adolescentes que apresentam doenças crônicas e complexas (DCC), encaminhadas preferencialmente, mas não exclusivamente, pelo Instituto Fernandes Figueira - IFF, cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: Para tanto o REFAZER promoverá:

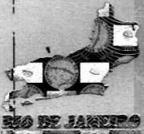
- o suprimento das demandas dos pacientes após alta hospitalar, ou para possibilitá-la quando encaminhados ao REFAZER, na forma de regulamentação estabelecida para este fim, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa;
- a assistência aos familiares dos pacientes, com a finalidade de aliviar-lhes as maiores carências, que afetam ou impossibilitam a recuperação de seus doentes;
- o acesso a informações sobre cidadania, saúde, educação, habitação, lazer-cultura e trabalho, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Parágrafo Segundo: Dentre as atividades desenvolvidas para a consecução de seus objetivos, o REFAZER poderá:

- estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos humanitários e sociais;
- elaborar, propor, desenvolver e promover estudos, projetos, pesquisas, publicações e realizar exposições, seminários e outras atividades acadêmicas e/ou culturais;
- confeccionar produtos artesanais, tais como, mas não apenas, bijuterias, artefatos de moda adulto ou infantis, itens para casa e outros, para geração de renda de forma a atender aos objetivos da Associação;
- promover projetos de capacitação em ofícios das famílias dos pacientes de baixa renda, a fim de melhorar sua empregabilidade;
- a assistência aos familiares dos pacientes, com a finalidade de aliviar-lhes as maiores carências, que afetam ou impossibilitam a recuperação de seus doentes;
- o acesso a informações sobre cidadania, saúde, educação, habitação, lazer-cultura e trabalho, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Parágrafo Segundo: Dentre as atividades desenvolvidas para a consecução de seus objetivos, o REFAZER poderá:

- estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos humanitários e sociais;



MUNICÍPIO DE JANDIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

- e) associar-se, relacionar-se, firmar parcerias e trabalhar em rede com instituições e pessoas que persigam objetivos e metas similares às da organização e que somem aos trabalhos, de maneira a potencializar os resultados na consecução dos objetivos;
- f) promover a sensibilização e conscientização da sociedade por meio de ações e voluntariado, ações culturais ou educativas, debates, palestras, seminários, convenções e eventos, disseminação de informações e campanhas comunicacionais;
- g) desenvolver e executar um plano e/ou programa de voluntariado que vise formar e capacitar jovens voluntários através da promoção da ação e consciência social; e
- h) promover a venda de artigos usados, tais como, mas não apenas, roupas, calçados, louças, objetos de arte, livros, bijuterias e objetos de uso doméstico, para geração de renda, de forma a atender aos objetivos da Associação.

Artigo 4º. Para atingir as suas finalidades o REFAZER deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação;
- e) não se envolver em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- f) atender aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º. O patrimônio do REFAZER constitui-se de todos os bens móveis e imóveis e direitos que já lhe pertençam ou que venham a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do REFAZER não é constituído por patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Segundo – Poderá haver sub-rogação de bens sempre que se tornar necessária a alienação que vise melhor atender aos objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro – A alienação de bem móvel e imóvel acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feito mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis da Associação dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Quinto - O REFAZER não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a qualquer título.

Artigo 6º. O patrimônio do REFAZER é administrado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

Artigo 7º. Em caso de dissolução ou extinção do REFAZER o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, a ser escolhida pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução ou extinção, conforme disposto no caput do artigo 61 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A alienação de bem móvel e imóvel acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feita mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis da Associação dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

AAA 02516411

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS

Artigo 8º. Para realizar seus objetivos estatutários o REFAZER angariará contribuições financeiras, constituindo-se como receitas:

- a) as doações e legados feitos em seu favor por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, associados ou não, nacionais ou estrangeiras;
- b) as subvenções feitas pelo poder Público Municipal, Estadual e Federal; e
- c) as decorrentes do exercício das atividades descritas no artigo 3º. – Parágrafo Segundo do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As receitas geradas pelas atividades da Associação serão aplicadas integralmente no território nacional e destinadas exclusivamente a consecução dos objetivos a que se destina

Parágrafo Segundo: o REFAZER aplicará as subvenções e doações recebidas nas respectivas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 9º. O REFAZER manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 10º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do REFAZER a qualquer um de seus associados, presidência, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada direta ou indiretamente à Associação.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. O quadro social do REFAZER será constituído por categorias de associados fundadores, efetivos, contribuintes, honorários e beneméritos.

Parágrafo Primeiro: Os associados têm direitos iguais.

Parágrafo Segundo: São associados fundadores aqueles que compareceram à Assembleia de fundação da REFAZER, realizada em 12 de setembro de 1995, e assinaram a respectiva ata de constituição.

Parágrafo Terceiro: São associados efetivos aqueles que solicitarem seu ingresso na Associação e, tendo o nome aprovado pela Presidência, assinarem a ficha de inscrição como voluntário para trabalhar nas atividades do REFAZER.

Parágrafo Quarto: São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente com as atividades do REFAZER, admitidas mediante aprovação da Presidência.

Parágrafo Quinto – São associados honorários e beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, que prestarem relevantes serviços e/ou efetuem significativas contribuições para o REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, e que tiverem o nome aprovado pela Presidência, em Assembleia Geral, por maioria.

Artigo 12º. São direitos dos associados:

- a) participar de todos os eventos promovidos pelo REFAZER, observadas as condições estatutárias e regulamentares para cada categoria; e
- b) receber exemplares das publicações do REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Artigo 13º. São direitos dos associados fundadores e efetivos, além dos enumerados no artigo anterior:

- a) tomar parte, votar e discutir os assuntos tratados nas Assembleias Gerais; e

Parágrafo Quarto: São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente com as atividades do REFAZER, admitidas mediante aprovação da Presidência.

Parágrafo Quinto – São associados honorários e beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, que prestarem relevantes serviços e/ou efetuem significativas contribuições para o REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, e que tiverem o nome aprovado pela Presidência, em Assembleia Geral, por maioria.

[Handwritten signatures and initials]

AAA 025164112

Artigo 18º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) apreciar e aprovar a prestação de contas da Presidência;
- b) apreciar os pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) eleger os membros da Presidência, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre os relatórios e sobre a documentação financeira anuais da Presidência;
- e) deliberar sobre orçamentos e programas de trabalho anuais;
- f) resolver os casos omissos do Estatuto e regulamentos da Associação; e
- g) exercer as demais atribuições previstas para a Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 19º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar, parcial ou totalmente, o Estatuto;
- b) destituir os membros da Presidência, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) ratificar os atos da Presidência que nomeiem os integrantes que serão contratados para exercer os cargos em funções executivas, administrativas e financeiras;
- d) deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do REFAZER, observado o disposto no Artigo 7º, e
- f) deliberar sobre qualquer assunto emergencial que envolva os interesses REFAZER.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 20º. A Presidência do REFAZER é composta por um Presidente e pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Os membros que compõe a Presidência são eleitos mediante aprovação da Assembleia Geral pelo período de dois anos, com direito à reeleição, pelo mesmo período e será composta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Artigo 21º. Compete privativamente à Presidência:

- a) criar e organizar cargos com funções executivas, administrativas e financeiras;
- b) nomear pessoal para exercer funções executivas, administrativas e financeiras;
- c) superintender as atividades da Associação, exercendo, orientando e supervisionando os atos executivos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- d) responsabilizar-se pelo Relatório Anual das atividades e pelo Balanço financeiro anual, colocando, em tempo hábil, à disposição do Conselho Fiscal a documentação relativa à gestão financeira da Associação;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, e a Extraordinária, sempre que necessário, determinando sua finalidade;
- f) aprovar os pedidos de candidatos a associados efetivos do REFAZER;
- g) supervisionar o recebimento e o registro das contribuições financeiras arrecadadas pelo REFAZER;
- h) manter sob a sua responsabilidade, na sede do REFAZER, os documentos e livros contábeis da Associação;
- i) supervisionar todas as questões referentes às atividades econômicas-financeiras do REFAZER e assinar os documentos a ela referentes.

Artigo 22º. Compete exclusivamente ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) nomear pessoal para exercer funções executivas, administrativas e financeiras;
- c) superintender as atividades da Associação, exercendo, orientando e supervisionando os atos executivos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- d) responsabilizar-se pelo Relatório Anual das atividades e pelo Balanço financeiro anual, colocando, em tempo hábil, à disposição do Conselho Fiscal a documentação relativa à gestão financeira da Associação;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, e a Extraordinária, sempre que necessário,

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Presidência;
- c) presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- d) adquirir, registrar, conservar, tombar e alienar bens móveis e imóveis;
- e) administrar, juntamente com os Vice-Presidentes, o patrimônio da Associação;
- f) superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da Associação; e
- g) respeitar e fazer respeitar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, os demais membros da Presidência indicarão um substituto provisório até a escolha de novo titular pela Assembleia Geral, para completar o mandato de dois anos.

Artigo 23º. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos ou por sua delegação, sendo certo que o Segundo Vice-Presidente somente substituirá o Presidente nos casos em que o Primeiro Vice-Presidente não estiver disponível para tanto.

Artigo 24º. A representação da Associação perante as instituições financeiras, inclusive a assinatura de documentos de natureza financeira que importem em assunção ou exoneração de obrigação caberá (i) ao Presidente em conjunto com o Primeiro ou com o Segundo Vice-Presidente; e (ii) ao Presidente ou ao Primeiro ou Segundo Vice-Presidente em conjunto com um procurador, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo não se aplicará nos casos de assinatura do cartão corporativo, quando será necessária a assinatura do Presidente ou de quaisquer dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo: Os cheques poderão ser assinados (i) pelo Presidente em conjunto com o Primeiro ou com o Segundo Vice-Presidente; ou (ii) pelo Presidente ou pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente em conjunto com um procurador, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá ser representada por procurador, desde que o instrumento de mandato contenha a assinatura do Presidente em conjunto com o Primeiro ou com o Segundo Vice-Presidente, contendo a especificação dos poderes outorgados.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do REFAZER na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, caso entendam necessário, que não integrem a Presidência, sendo eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente, com direito à reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Presidência.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo Presidente, que indicará um secretário "ad hoc" e delas se lavrará atas.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas por maioria simples e delas caberá recursos à Assembleia Geral.

Artigo 26º. Cabe ao Conselho Consultivo:

- a) colaborar com o Presidente e equipe na concretização da missão e objetivos do REFAZER e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos Planos de Trabalho;
- b) opinar sobre orçamento anual, planos, atividades e projetos do REFAZER, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;

Artigo 25º. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do REFAZER na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, caso entendam necessário, que não integrem a Presidência, sendo eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente, com direito à reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Presidência.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo Presidente, que indicará um secretário "ad hoc" e delas se lavrará atas.

AAA 025164115



- e) apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de uma agenda estratégica e uma agenda de implementação; e
- d) analisar e opinar sobre propostas de alto impacto na Associação.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento na fiscalização das atividades financeiro-contábeis do REFAZER, sendo composto por até 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, caso entendam necessário, que não integrem a Presidência, sendo eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente, com direito à reeleição.

Artigo 28º. Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) sugerir, apoiar, contribuir e colaborar para a correta gestão financeira da Associação;
- b) examinar as contas e as demonstrações financeiras da Associação, opinando sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do REFAZER;
- d) recomendar ou não à Assembleia Geral a aprovação do balanço anual do REFAZER; e
- e) recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral, a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

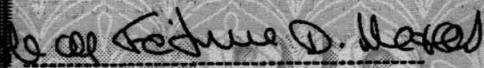
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º. O ano social corresponderá ao ano civil.

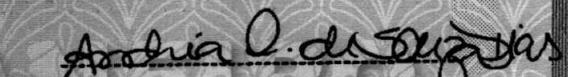
Artigo 30º. O presente Estatuto passa a vigorar imediatamente após o seu registro no cartório competente, revogando-se os anteriores.

Artigo 31º. A Associação REFAZER extinguir-se-á pela impossibilidade de manter-se e/ou de cumprir com seus objetivos estatutários, obedecendo-se o procedimento constante deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.



Maria de Fátima Duarte Matos
Presidente



Andrea Cristiane de Souza Dias
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 144898

202201051329377 11/08/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFS 92127 DXD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial





Maria de Fátima Duarte Matos
Presidente